

.0.10.05.02

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Escola de Saúde Pública do Ceará

EMENTA: Reconhece os Cursos de Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem da Escola de Saúde Pública do Ceará, nesta Capital, até

31.12.2006.

RELATOR: Edgar Linhares Lima

SPU Nº: 01015447-7 | PARECER Nº: 0689/2001 | APROVADO EM: 13.12.2001

I - RELATÓRIO

A Escola de Saúde Pública do Ceará, entidade mantida pela Secretaria de Saúde do Estado, sediada na Avenida Antônio Justa, 3161, solicita a aprovação do projeto relativo aos cursos de Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

A solicitação em pauta se destina a responder ao Programa de Profissionalização dos Trabalhadores de Enfermagem - PROFAE - que oferecerá cursos de curta duração marcados por treinamentos em serviço e com eles resolver de vez o desiderato da Lei Federal Nº 7.498/86 de ver todos os profissionais de enfermagem devidamente qualificados com o mínimo de um curso de Auxiliar de Enfermagem, portadores de escolaridade de pelo menos o que hoje denominamos de ensino fundamental.

Este desiderato legal dava ao poder público e ao sistema de saúde em geral o prazo de 10 anos para que se extinguisse em todo o Brasil o atendente leigo, sem formação profissional escolarizada.

O processo caracteriza a clientela do curso restringindo-a "primordialmente a funcionários do Sistema de Saúde, uma clientela adulta sem a habilitação profissional exigida para as funções que já desempenha, nas diversas instituições estaduais e conveniadas do Sistema Único de Saúde - SUS" (fls.07).

Limita também aos trabalhadores que comprovem a escolaridade mínima de 18 anos completos, considerando a exigência legal da LDB quanto à idade para cursos de Educação de Jovens e Adultos.

Ainda quanto ao ingresso, dispensa prova de seleção uma vez que se trata de pessoal já pertencente ao Sistema de Saúde.

O plano de curso, em obediência ao que estabelece o Art. 10 da Resolução CNE/CEB Nº 04/99, contém:

I – justificativa e objetivos;

II – requisitos de acesso;

III – perfil profissional de conclusão;

IV – organização curricular;

V - critérios de aproveitamentos de conhecimentos e experiências anteriores;

VI – critérios de avaliação;

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411-170 - Fortaleza - Ceará Fone: (0XX) 85 272 65 00 - Fax: (0XX) 85 227 76 74

Digitadora: Sueli Freire Peyison Edgar Linhares SITE: http://www.cec.ce.gov.br / E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont/Parecer Nº 0689/2001.

VII - instalações e equipamentos;

VIII - pessoal docente e técnico e,

IX - certificados e diplomas.

As competências para os profissionais de Informática constantes dos Referenciais Curriculares para a área da saúde de que trata a Res. Nº 04/99 no Parágrafo Único do Art. 6º foram atendidas e incluídas no item 04 – funções e subfunções do profissional de Enfermagem.

A organização curricular do curso de Técnico de Enfermagem é a que consta no anexo I desta Resolução e a integra. A do curso de Auxiliar de Enfermagem é a que consta do anexo II desta Resolução e dela também faz parte integrante.

O Curso de Técnico de Enfermagem compreende 3 módulos:

- I Rompendo a cadeia de transmissão de doenças 110 horas

O currículo de Auxiliar de Técnico em Enfermagem corresponde à execução dos dois primeiros módulos, num total de 1.130 horas e uma vez concluído, permite a conclusão do Curso de Técnico com mais 1.880 horas.

A requerente apresentou ainda os registros funcionais, a relação do corpo docente e os locais de estágio.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A proposta da Escola de Saúde Pública está de acordo com a Resolução Nº 04/99 do Conselho Nacional de Educação, explicada no Parecer Nº 16/99. Observe-se, porém, que ao arrolar as competências explicitadas no texto dos Referenciais Curriculares, a escola não o fez dentro das disciplinas que as desenvolveriam, o que é de se esperar, inclusive para facilitar a execução de cada disciplina de acordo com as competências que elas desenvolvem. Esta é uma providência que se sugere seja feita, independente da aprovação do curso por este Conselho.

Acresça-se ainda que o curso vai muito além do que sugere a Resolução Nº 04/99. Com efeito, enquanto esta planeja o curso para um tempo mínimo de 1200 horas mais estágio mínimo de 300 horas, a escola eleva esse total para 1.880 horas, ou 380 horas a mais. Não é nocivo o que excede, quando se trata de conhecimento.

Rua Napoleão Laureano, 500 – Fátima - 60411-170 – Fortaleza - Ceará

Digitadora: Sueli Freire Fone: (0XX) 85 272 65 00 - Fax: (0XX) 85 227 76 74

Revîsor: Edgar Linhares SITE: http://www.cec.ce.gov.br / E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br
2/6



GOVERNO DO ESTADO DO CFARÁ CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont/Parecer Nº 0689/2001

III - VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, somos de parecer que o Curso Técnico de Enfermagem e o de Auxiliar de Enfermagem apresentados pela Escola de Saúde Pública do Ceará devem ser aprovados e reconhecidos por este Conselho.

Tendo em vista as exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, independente da aprovação ora concedida, a escola deverá atualizar o seu credenciamento neste Conselho na formatação atual prevista para as instituições responsáveis por cursos que dependem de aprovação do sistema de ensino.

Somos, ainda, favoráveis a que se conceda à Escola de Saúde Pública do Ceará, o prazo de 60 (sessenta) dias para atualizar seu credenciamento.

O curso ora aprovado fica reconhecido pelo prazo de cinco anos, até 31.12.2006, com avaliação anual por este Conselho, avaliação que será automaticamente solicitada pela escola, sob pena de suspensão do reconhcimento.

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Profissional aprova, por unanimidade, o voto do Conselheiro-Relator.

V - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior e Profissional acolhe o Parecer do Conselheiro-Relator e o voto da Comissão de Educação Profissional.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza aos 13 de Dezembro de 2001.

Relator

Presidente da Comissão de

Educação Profissional

Antonio Cruz Vasques

Rresidente da Câmara

Digitadora: Sueli Freire

PARECER Nº SPU

0689/2001 No 01015447-7

APROVADO:

13.12.2001

Marcondes Rosa de Sousa Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411-170 - Fortaleza - Ceará Fone: (0XX) 85 272 65 00 - Fax: (0XX) 85 227 76 74

Revisor: Edgar Linhares SITE: http://www.cec.ce.gov.br / E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

3/6



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Anexo I - Par. Nº 689/2001.

Organização Curricular Curso de Técnico em Enfermagem

Módulo I			
Rompendo a cadeia de transmissão de doenças	Carga Horária		
	Teórica (horas)	Prática (horas)	Estágio (horas)
Anatomia e Fisiologia Humanas	30	-	
Nutrição e Dietética	20	-	-
Higiene e Profilaxia	20	-	-
Microbiologia e Parasitologia Humana	20	_	
Políticas de saúde	20	-	-
TOTAL I	110	-	
Módulo II			
Participando do processo de saúde individual em	Teórica	Prática	Estágio
situações clínicas, cirúrgicas e emergência	(horas)	(horas)	(horas)
Ética Profissional e Relações Humanas	20	-	-
Introdução à Enfermagem I	80	20	_
Enfermagem Cirúrgica I	120	30	-
Enfermagem Médica I	90	30	
Enfermagem Materno-Infantil I	90	40	-
Enfermagem Neuro-Psiquiátrica	50	20	_
Enfermagem Pediátrica	90	30	
Enfermagem em Doenças Transmissíveis	60	20	12
Enfermagem em Saúde Pública I	100	40	_
	680	230	110
	000	230	110

(Continua)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Anexo I – (Continuação).

Módulo III			
Participando do processo de saúde individual em situações clínicas, cirúrgicas e de emergência e da organização do processo produtivo em unidades hospitalares	Carga Horária		
	Teórica (horas)	Prática (horas)	Estágio (horas)
Relações Interpessoais	25		
Matemática Aplicada à Enfermagem	25		-
Noções de Administração em Enfermagem	30		-
Introdução à Enfermagem II	55		
Enfermagem Cirúrgica II		20	-
Enfermagem Médica II	45	30	-
Enfermagem Materno-Infantil II e III	45	30	_
Enfermagem em Urgência e Emergência	45	30	
Saúde Geriátrica	70	20	72
	40) =	=
Infermagem no Controle da Infecção Hospitalar	30	-	-
TOTAL III	410	130	210
	750		
OTAL GERAL DO CURSO Carga Horária de aulas teóricas: 1.200horas	1.8	1.880HORAS	

Carga Horária de aulas teóricas: 1.200horas Carga Horária de aulas práticas: 360 horas

Carga Horária de aulas de Estágio Supervisionado: 320horas

Observação: As práticas profissionalizantes são executadas em serviço com

supervisão de professores.

Digitadora: Sueli Freire Fone: (0XX) 85 272 65 00 - Fax: (0XX) 85 227 76 74 Revisor: Edgar Linhares SITE: http://www.cec.ce.gov.br / E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br



Anexo II - Par. Nº 689/2001.

Curso de Auxiliar de Enfermagem Organização Curricular

Rompondo e cada: Módulo I			
Rompendo a cadeia de transmissão de doenças no exercício profissional do Auxiliar de Enfermagem	Carga Horária		
Nutrição e Dietética	Teórica (horas)	Prática (horas)	Estágio (horas
Higiene e Profilaxia	20	-	- (110143
Microbiologia e Parasitologia Humana	20		 -
Anatomia e Fisologia Humana	20	-	
Política de Saúde	30		
TOTAL I	20	-	-
	110	_	
Participando do mas			
Participando do processo de saúde individual em situações clínicas, cirúrgicas e emergência no contexto do Auxiliar de Enfermagem	Teórica (horas)	Prática (horas)	Estágio (horas)
Ética Profissional e Relações Humanas	20	_	
ntrodução à Enfermagem I Enfermagem Cirúrgica I	80	20	
memagem Cirurgica I	120	30	
nformogen M. C.	120		
nfermagem Médica I	90	2.00	
nfermagem Médica I nfermagem Materno-Infantil I		30	-
infermagem Médica I infermagem Materno-Infantil I infermagem Neuro-Psiguiátrica	90	30 40	-
Infermagem Médica I Infermagem Materno-Infantil I Infermagem Neuro-Psiquiátrica Infermagem Pediátrica	90 90	30 40 20	-
Infermagem Médica I Infermagem Materno-Infantil I Infermagem Neuro-Psiquiátrica Infermagem Pediátrica Infermagem em Doencas Transmissíveis	90 90 50	30 40 20 30	
Infermagem Médica I Infermagem Materno-Infantil I Infermagem Neuro-Psiquiátrica Infermagem Pediátrica	90 90 50 90	30 40 20 30 20	
Infermagem Médica I Infermagem Materno-Infantil I Infermagem Neuro-Psiquiátrica Infermagem Pediátrica Infermagem em Doencas Transmissíveis	90 90 50 90 60	30 40 20 30	- - - - - 110

Carga Horária de aulas práticas: 230 horas

Carga Horária de aulas de Estágio Supervisionado: 110 horas

Observação: As práticas profissionalizantes são executadas em serviço com supervisão de professores.

Digitadora: Sueli Freire

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411-170 - Fortaleza - Ceará Fone: (0XX) 85 272 65 00 - Fax: (0XX) 85 227 76 74

Revisor: Edgar Linhares SITE: http://www.cec.ce.gov.br / E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br 6/6